



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014)

4.^a SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs

Projecto de Resolução n.º 39/IX/12 – elege membro do Conselho de Administração da Assembleia Nacional em substituição do Sr. Deputado Sebastião Lopes Pinheiro80

Carta (dos Juízes de Direito recém-empossados) Aberta aos Titulares dos Órgãos de Soberania80

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 39/IX/12

Tendo o Grupo Parlamentar do PCD solicitado a substituição do Sr. Deputado, Sebastião Lopes Pinheiro como membro do Conselho de Administração da Assembleia Nacional e proposto o Sr. Deputado Firmino João Raposo para o efeito;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

É o Sr. Deputado Firmino João Raposo, eleito membro do Conselho de Administração da Assembleia Nacional em substituição do Sr. Deputado Sebastião Lopes Pinheiro.

Artigo 2.º

É igualmente eleito como membro suplente do Conselho de Administração da Assembleia Nacional em substituição do Sr. Deputado Firmino João Raposo, o Sr. Deputado Gil Mascarenhas da Costa.

Artigo 3.º

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 24 de Maio de 2012.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.

Carta Aberta aos Titulares dos Órgãos de Soberania

Sua Excelência Senhor Presidente da República

Sua Excelência Senhor Presidente da Assembleia Nacional

Sua Excelência Senhor Primeiro-Ministro e Chefe do Governo

Sua Excelência Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Excelências,

Em primeiro lugar e com a devida vénia, permita-nos endereçar a Vossas Excelências os nossos profundos e sinceros cumprimentos e acrescentar ainda que por diversas vezes ponderamos se fazia ou não sentido, escrever esta missiva relatando ao nosso ver a situação actual da justiça são-tomense, nomeadamente, da instituição a qual fomos chamados para ditar e administrar a justiça em nome do povo, e atentos ao direito da liberdade de expressão constitucionalmente consagrado que nos assiste, sendo o suporte de qualquer nação livre e democrática, decidimos transmitir por esta via a nossa tristeza e descontentamento.

O nosso grau de insatisfação é tão elevado, que ponderamos a hipótese de protestar através de uma espécie de greve mas tendo em conta que o nosso estatuto não permite que possamos socorrer deste direito, o que também traduziria em absoluta denegação da justiça, optamos através desta forma, do diálogo e da escrita, transmitir as Vossas Excelências as nossas insatisfações perante diversos obstáculos e problemas encontrados no exercício das nossas funções que não parece ter um fim imediato e que concorrem de grande maneira para a degradação do nosso actual estado de justiça.

Costuma-se a dizer que só sabe do convento quem anda lá dentro, e foi nesta perspectiva que pensamos crer que é a partir da mudança de comportamento dentro da instituição que só será possível dar um passo sério para a modificação que a actual imagem da justiça tem perante o povo são-tomense e todos aqueles que de alguma forma estão ligados a esta terra ou que pretendam contribuir para o desenvolvimento sustentado da mesma.

Ora, em 4 de Outubro de 2011, altura em que fomos empossados enquanto Juizes de Direito, a nossa primeira preocupação foi a de saber quem seriam os funcionários afectos a cada um de nós e em que condições de trabalho estes mesmos funcionários estariam a exercer as suas funções.

Mas, antes de começarmos a retratar a situação dos funcionários judiciais, queríamos expor em primeiro lugar a nossa situação, ou seja, a situação dos magistrados recém empossados e as demais questões inerentes ao funcionamento desta digna instituição.

Excelências, em Novembro do ano transato foi redigida por nós uma missiva e entregue ao Conselho da Magistratura Judicial, da qual os membros que representam as Vossas Excelências tiveram conhecimento, com os fundamentos que a seguir se indica:

Ao abrigo dos artigos 144.º n.º 1, 43.º alínea a) e 15.º, todos da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, artigo 22.º e seguintes da Lei n.º 14/2008, o Estatuto dos Magistrados Judiciais, conjugados com os artigos 22.º e seguintes da Lei n.º 13/2008, o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público e ainda o artigo 1.º e seguintes da Lei n.º 5/97, o Estatuto da Função Pública, reclamamos o pagamento das remunerações, suplementos e outros direitos Constitucionais, com reflexo também à participação dos emolumentos, que têm sido pagos de forma desigual e até inconstitucional em relação aos demais colegas.

Os reclamantes foram empossados no dia 4 de Outubro do corrente ano, em conformidade com o artigo 74.º, n.º 3, da Lei n.º 7/2010, a Lei Base do Sistema Judiciário, ex vi legis, do artigo 62.º e seguintes da Lei n.º 14/2008, o Estatuto dos Magistrados Judiciais.

No entanto, os reclamantes constataram que após o pagamento efectuado à ordem do Tribunal, o montante depositado nas respectivas contas é inferior aos demais Juizes de Direito nomeados neste Tribunal, inclusive inferior aos Secretários Judiciais e Juizes auxiliares, não levando em consideração o estatuto remuneratório que equipara a remuneração dos juizes de direito ao do Secretário de Estado do Governo, não havendo naquele Estatuto Secretários de Estado divididos em classes.

Da mesma forma, e de acordo com a estatística processual deste Tribunal, verificou-se que é elevadíssimo o número de processos pendentes, pelo que, naturalmente, a carga de trabalho tem sido de igual forma elevada para todos os magistrados, desde os mais antigos até os recentemente empossados.

A situação actual dos processos de réus presos e outros processos urgentes, pendentes nos Tribunais e ainda aqueles mais mediáticos, tem requerido de nós uma intervenção célere e a consequente sobrecarga de trabalho extra, em virtude do Tribunal ao longo dos anos, não ter vindo a proceder de forma regular o cumprimento dos procedimentos previstos na lei, tendo posto em causa ao mesmo tempo as garantias dos direitos fundamentais dos cidadãos, e por outro lado, no que tange as acções cíveis, não tem podido acautelar atempadamente os conflitos entre o Estado e os particulares e vice-versa.

Nesta conjuntura, verificou-se um acumulado de processos pendentes, pondo em causa esta digna instituição, uma vez que cabe aos Tribunais a administração da justiça em nome do povo, de forma célere e eficaz pautando-se sempre pelo cumprimento dos prazos legais.

Nesta óptica, os resultados que se pretende para resolução deste mal que enferma a nossa justiça, não pode nem poderá ser obtido por juizes cuja remuneração seja irregular em relação ao universo dos seus pares, Magistratura Judicial e Magistratura do Ministério Público, assim comparando, pois o empenho pelo trabalho faz-se, principalmente, pela motivação de recursos humanos e não pela sua desvalorização.

Ora, diz o artigo 43.º alínea a) da C.R.D.S.T.P. que «a retribuição do trabalho, segundo a quantidade, observando-se o princípio de que para o trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna». Neste sentido, não produz efeito a norma plasmada no artigo 22.º, da Lei n.º 14/2008, o Estatuto dos Magistrados Judiciais. Existe uma clara contrariedade entre a aplicabilidade deste artigo, o estatuto remuneratório em vigor no país e o plasmado na constituição são-tomense no que toca ao trabalho igual, salário igual.

Logo, no caso em concreto, ou seja, da nossa nomeação ao Tribunal de São Tomé em relação as situações acima referidas, a nossa afectação ao cumprimento das atribuições laborais não é perfilhada na proporção mencionada no artigo acima referido, pois, os processos são efectivamente distribuídos de igual forma aos juizes sem se tomar em consideração o vencimento auferido.

Salvo o devido respeito, a nossa intervenção na resolução dos casos pendentes actualmente constitui um redobrar de esforço para a regularização daqueles mesmos processos.

Nunca foi a intenção do legislador incumbir um grande número de processos a um Magistrado seja ele de 1.º ou 3.ª classe, sendo certo que a graduação nem sempre corresponde ao volume e qualidade do trabalho efectuado. Esta graduação faria mais sentido, se os Magistrados ora empossados ingressassem

nas comarcas onde a estatística processual fosse diminuta. O que se verifica é que os processos que hoje estamos a intervir, já datam há mais de 10 anos, momento em que não se vislumbrava a disparidade salarial entre os Juizes da Primeira Instância em geral.

Nos Tribunais, o pano de fundo é a justiça, e com a devida vénia, a justiça faz-se de dentro para fora. Estranho parece, que só no Estatuto dos Magistrados Judiciais se verifica esta situação. Comparando com o Estatuto do Ministério Público, depara-se com grande discrepância nesta matéria. Não se constata tais distinções no seio de Juizes-conselheiros, deste Tribunal auferem vencimento igual, independentemente da antiguidade dos seus pares.

A lei ao prever designação de 3.^a classe, subentende-se que o legislador quis prever as situações de entrada dos magistrados nas comarcas de ingresso onde houvesse menos volume de processo e menor carga de trabalho. Veja-se o exemplo do Tribunal Regional do Príncipe e do Tribunal Distrital de Lembá.

O volume de trabalho de qualquer magistrado judicial, independente da situação que caracteriza o tribunal de Primeira Instância, seja ele de São Tomé, Regional ou Distrital, dependendo da circunstância, do tempo, momento e evolução histórica – social do país, o volume de trabalho é proporcional, consoante os princípios e regras gerais de distribuição dos processos previstos no artigo 222.^o e seguintes do C.P.C e não os 80% ou 90% como sufragado no artigo 22.^o, da Lei n.^o 14/2008, o Estatuto dos Magistrados Judiciais.

Para que sirva de equiparação, vejamos alguns dos exemplos caricatos que se pôde constatar enquanto recém-chegados à função:

1. A situação do Magistrado recentemente empossado para região Autónoma do Príncipe no marco da Lei n.^o 14/2008, o Estatuto dos Magistrados Judiciais, lei esta que também a nós é aplicada. A este Magistrado que está ao abrigo da presente Lei, é pago como Juiz de Direito de 1.^a classe. Isto é justo, legal e constitucional?
2. A actual situação dos Juizes-auxiliares em relação a nossa, titulado juizes de direito, auferem também vencimentos superiores, ou seja, de igual valor aos ditos de 1.^a classe.
3. A situação da Magistrada que reingressou na carreira como Juíza de 1.^a classe mesmo após ausência prolongada e durante a qual no seu regresso a Lei já se encontrava em vigor, pois também foi contemplada para estar na classe dos juizes de 1.^a.
4. A situação actual dos Assessores-conselheiros que auferem vencimento superior ao Juiz de Direito de 1.^a Instância.
5. Veja-se também o caso dos Secretários do Tribunal, coordenadora da DAF que por equiparação aos juizes de direito, auferem vencimentos acima dos Juizes empossados recentemente.
6. Os Procuradores-adjuntos de 3.^a classe, do Ministério Público, são pagos proporcionalmente e de igual montante em relação aos demais colegas de 1.^a classe, veja-se o artigo 51.^o da Lei n.^o 13/2008, o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, em que se refere que «o sistema retributivo dos Magistrados do Ministério Público é composto por remuneração de base e suplementos», sem qualquer distinção feita por graduação prevista no artigo 22.^o da Lei n.^o 14/2008, o Estatuto dos Magistrados Judiciais. No Ministério Público, só se subsidia para questões de promoção.

Não obstante a questão salarial que até hoje, passados 6 meses, não encontrou ainda uma solução junto dos órgãos competentes desta digna instituição, tem constituído também motivo bastante para a nossa gradual desmotivação, outras situações que temos vindo a deparar ao longo do exercício desta nobre função, senão vejam.

As condições de trabalho em que os funcionários das secretarias estão inseridos não são condignas, a isso acrescenta o facto de grande parte dos funcionários judiciais não terem uma formação adequada para o cargo que ocupam, e mesmo aqueles que esforçaram a nível académico e hoje as suas habilitações já serem compatíveis, não encontram amparo dentro da instituição para conseguirem progredir nas respectivas carreiras.

Dentre outras dificuldades constatam-se que grande parte dos funcionários do tribunal estão ligados por laços de parentesco, o que impede obviamente que não haja segredo de justiça e que também seja difícil actuar sobre os mesmos quando não cumprem cabalmente as suas funções, ou seja, a promiscuidade

familiar no tribunal é considerado um dos grandes entraves para o desenrolar de um trabalho que se quer eficaz e sério.

Também não podemos deixar de frisar que mesmo entre os colegas da classe existe uma completa desunião, tanto de qualquer reivindicação é levada por parte dos demais colegas ao campo pessoal. Os magistrados recém-empossados sentem-se completamente marginalizados e nem a própria associação da qual por direito deveríamos fazer parte, não pautou e nem tem pautado a sua conduta para a nossa congregação, tendo sim demonstrado alheia e omissa a todos e a qualquer tipo de situação que envolva os magistrados da classe.

Existem casos processuais a decorrerem nas respectivas secções e que são completamente travados porque as pessoas em questão exercem cargos de alguma importância enquanto funcionário judicial, tendo cobertura do tribunal superior e que de forma ilegal proferem acórdãos não respeitando a lei, e ainda mais grave quando são pessoas que não deveriam intervir nos processos no tribunal superior, porque são impedidos legalmente ou deveriam declarar-se como tal, mas em benefício do visado qualquer decisão é possível.

Outro caso flagrante de tratamento desigual entre os magistrados judiciais, é a situação dos juízes que contra as suas pessoas foram intentado processos crimes, mas, no entanto, o Conselho Superior da Magistratura tem tomado deliberações que infelizmente não vão de encontro com o preceituado na lei, ou seja, para situações semelhantes tomam-se decisões diferentes.

O que fazer ainda da situação em que o próprio Tribunal Superior toma decisões que não estão de acordo com a lei ou aceitam procedimentos que na lei não existem? Por se tratar de um Tribunal Superior, o mesmo profere acórdãos o qual o Tribunal da Primeira Instância é obrigado a vincular-se nos termos legais, veja-se o artigo 4.º n.º 1, da Lei n.º 14/2008, o Estatuto dos Magistrados Judiciais, caso contrário, corremos o risco de ver intentado processos disciplinares fantoches, porque na situação de acumulação de funções quem decide no Tribunal Superior é ao mesmo tempo membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial, membro do Tribunal Constitucional e também exerce funções de tutela nos Serviços de Inspeção.

A dita soberania e a independência dos juízes, previsto nos artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 7/2010, Lei Base do Sistema Judiciário são constantemente postos em causa nesta instituição. Todos têm dito que somos a esperança para a mudança da imagem degradante que ao longo dos anos este Tribunal criou, mas no entanto, face as situações já elencadas, muito dificilmente ou sozinhos não poderemos mudar o actual estado de coisas, por mais boa vontade que tenhamos.

Precisamos de uma reforma profunda no nosso sistema judiciário, mas só podemos falar daquilo que a nós nos diz respeito e que comecemos a implantar de dentro da nossa casa para fora.

Excelências, perante tais factos, o que nos afigura dizer é que nós os magistrados recém-impossados não tomamos posse a pensar em eventuais regalias ou imunidades, que são as prerrogativas da própria função, aliás constantemente temos vindo a ser postos de parte pelos demais colegas, outrossim, viemos com a convicção de que poderemos fazer mais e melhor para o bem da nação e para isso é necessário que os órgãos que são condignamente dirigidos por Vossas Excelências criem uma plataforma de diálogo nacional para que de forma conjunta encontrem mecanismos que possam sanar os males já identificados e que enfermam sobremaneira a justiça são-tomense, tanto ao nível nacional como no panorama internacional.

Infelizmente, com receio de represálias e porque já foi quadro da casa enquanto funcionário judicial, o nosso colega recém-empossado, Dr. Jesuley Patrik Lopes, recusou a assinar esta missiva.

Congratulamos pelo facto de Vossas Excelências poderem despender o vosso valiosíssimo tempo com a leitura desta carta e fazemos votos para que brevemente possamos contar com a vossa preciosa e imprescindível intervenção.

São Tomé, 14 de Maio de 2012.

Os Juízes de Direito: *Kótia Solange de Menezes, Nadgeida Mazuorka Castro, Miris Botelho Bernardo e Natacha Amado Vaz.*

CC: Ministro da Justiça, Conselho Superior de magistratura Judicial, Presidente do Conselho de Administração do Tribunal e Inspectora Judicial.